



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnb@terra.com.br



LEI N.º 315/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A IMPLANTAÇÃO E INCENTIVO FINANCEIRO AO PROJETO “ NA PONTA DO LAPIS”, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder a criação e incentivo financeiro ao projeto “*NA PONTA DO LAPIS*”, projeto este vinculado a secretaria municipal de educação **TENDO POR OBJETIVO** a manutenção e despesas com telefone e pequenos reparos das Escolas Municipais que tiverem Conselhos Deliberativos visando autonomia com responsabilidade nos gastos realizados nas Escolas.

Art. 2º. As escolas integrantes de referido projeto serão as seguintes, com suas respectivas especificações:

- **EMEB Bem Me Quer**
Rua Minas Gerais S/N Centro, Gaúcha do Norte - MT
CNPJ 08.948.315/0001-77
Banco do Brasil
Ag. 1319.6
C/C 16.845-9
Diretor: Adelson Vieira Faria

- **EMEB Xingu**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



Rua Osmar Petrekic s/n, Gaúcha do Norte – MT.
CNPJ 03.181.234/0001-70
Banco do Brasil
Ag. 1319.6
C/C 08393.3
Diretor: Elço Domingos Alves

Art. 2º. Que referido projeto será mantido através do repasse de incentivo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a cada escola, mediante depósito em conta corrente, conforme supra delineado.

Art. 3º. Que os valores serão administrados pelo CONSELHO DELIBERATIVO DE CADA ESCOLA, devendo o mesmo, findando cada exercício financeiro, ou seja, ao final de cada ano, prestar contas da aplicação de referido incentivo.

Parágrafo Único: Que a prestação de contas deverá ser entregue na secretaria de Educação até o final de cada ano, devidamente acompanhada dos documentos que atestem a aplicação e destinação do incentivo (notas fiscais, recibos, faturas, etc).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 04 de Abril de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER

Prefeito Municipal